



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<b>ASSINATURA</b>		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries . . . . .	Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série . . . . .	Kz: 145 500.00	
A 3.ª série . . . . .	Kz: 115 470.00		

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

##### Decreto Presidencial n.º 125/14:

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal do Presidente da República e dos Titulares de Cargos da Função Executiva do Estado. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 64/13, de 14 de Junho.

##### Decreto Presidencial n.º 126/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 65/13, de 14 de Junho.

##### Decreto Presidencial n.º 127/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 66/13, de 14 de Junho.

##### Decreto Presidencial n.º 128/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal de Direcção e Chefia e da Carreira Técnica de Inspeção afecto aos distintos serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 67/13, de 14 de Junho.

##### Decreto Presidencial n.º 129/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Militares das Forças Armadas Angolanas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 68/13, de 14 de Junho.

##### Decreto Presidencial n.º 130/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e das Carreiras Especiais dos Órgãos Executivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 32/14, de 17 de Fevereiro.

##### Decreto Presidencial n.º 131/14:

Aprova o reajustamento do vencimento-base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 70/13, de 14 de Junho.

##### Decreto Presidencial n.º 132/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Técnicos das Carreiras do Regime Especial do Sector da Saúde, Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Unidades Hospitalares e do Pessoal de Apoio Hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 71/13, de 14 de Junho.

##### Decreto Presidencial n.º 133/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Funcionários Públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Instituições de Ensino Público não Superior e da Carreira Docente do Ensino Primário e Secundário. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 72/13, de 14 de Junho.

##### Decreto Presidencial n.º 134/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Funcionários da Carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 73/13, de 14 de Junho.

##### Decreto Presidencial n.º 135/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira Especial de Oficiais de Justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial n.º 74/13, de 14 de Junho.

##### Decreto Presidencial n.º 136/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira Especial do Trabalhador Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 75/13, de 14 de Junho.

##### Decreto Presidencial n.º 137/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do Pessoal Técnico e não Técnico do regime especial da carreira de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 76/13 de 14 de Junho.

Grupo de Pessoal	Categoria	Índice	Vencimento-Base
Técnica Média de Telecomunicações	Técnico Médio Principal de Telecom. 1.ª Classe	220	83.247,84
	Técnico Médio Principal de Telecom. 2.ª Classe	200	75.679,86
	Técnico Médio Principal de Telecom. 3.ª Classe	180	68.111,87
	Técnico Médio de Telecomunicações de 1.ª Classe	160	60.543,88
	Técnico Médio de Telecomunicações de 2.ª Classe	140	52.975,90
	Técnico Médio de Telecomunicações de 3.ª Classe	120	45.407,91
<b>Carreira não Técnica</b>			Índice 100 = Kz 13.515,03
Manutenção de Telecomunicações	Radiomotador Principal	320	43.248,11
	Radiomotador de 1.ª Classe	300	40.545,10
	Radiomotador de 2.ª Classe	280	37.842,09
	Instalador de 1.ª Classe	260	35.139,09
	Instalador de 2.ª Classe	240	32.436,08
	Instalador de 3.ª Classe	220	29.733,07
Exploração de Telecomunicações	Operador de Telecomunicações Principal	320	43.248,11
	Operador de Telecomunicações de 1.ª Classe	300	40.545,10
	Operador de Telecomunicações de 2.ª Classe	280	37.842,09
	Operador de Radiocomunicações de 1.ª Classe	260	35.139,09
	Operador de Radiocomunicações de 2.ª Classe	240	32.436,08
	Operador de Radiocomunicações de 3.ª Classe	220	29.733,07
Auxiliar de Telecomunicações	Boletineiro de 1.ª Classe	200	27.030,07
	Boletineiro de 2.ª Classe	180	24.327,06
	Boletineiro de 3.ª Classe	160	21.624,05

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 138/14**  
de 9 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos-base dos Funcionários do Regime Especial da Carreira de Estatística;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Vencimento)

É aprovado o Reajustamento dos Vencimentos-Base do Pessoal da Carreira de Estatística, de acordo com a tabela indiciária e salarial anexa ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º  
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 31/02, de 11 de Junho, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º  
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve efectuar-se por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º  
(Isenção de imposto sobre rendimento de trabalho)

Ficam isentos do pagamento de imposto sobre o rendimento de trabalho todos os funcionários que auferem vencimentos até ao montante de Kz: 25.000,00.

ARTIGO 5.º  
(Efectividade)

Os Órgãos de Recursos Humanos dos Organismos Centrais e Locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho, e 8/02, de 18 de Junho.

ARTIGO 6.º  
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 77/13, de 14 de Junho.

ARTIGO 7.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 8.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2014.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 7 de Maio de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Tabela Indiciária e de Vencimento-Base das Carreiras Técnicas e não-Técnica  
do Instituto Nacional de Estatística**

Pessoal Técnico		Índice 100=Kz	37.839,93
Grupo Pessoal	Carreira/Categoria	Índice	Vencimento-Base
Técnico Superior	Assessor Principal de Estatística	840	317.855,39
	Primeiro Assessor de Estatística	760	287.583,45
	Assessor de Estatística	680	257.311,51
	Técnico Superior Principal de Estatística	540	204.335,61
	Técnico Superior de Estatística de 1.ª Classe	480	181.631,65
	Técnico Superior de Estatística de 2.ª Classe	420	158.927,70
Técnico	Especialista de Estatística Principal	420	158.927,70
	Especialista de Estatística de 1.ª Classe	380	143.791,72
	Especialista de Estatística de 2.ª Classe	350	132.439,75
	Técnico de Estatística de 1.ª Classe	320	121.087,77
	Técnico de Estatística de 2.ª Classe	260	98.383,81
	Técnico de Estatística de 3.ª Classe	230	87.031,83
Técnico Médio	Técnico Médio Princ. Estatística de 1.ª Classe	220	83.247,84
	Técnico Médio Princ. Estatística de 2.ª Classe	200	75.679,86
	Técnico Médio Princ. Estatística de 3.ª Classe	180	68.111,87
	Técnico Médio de Estatística de 1.ª Classe	160	60.543,88
	Técnico Médio de Estatística de 2.ª Classe	140	52.975,90
	Técnico Médio de Estatística de 3.ª Classe	120	45.407,91
Pessoal não-Técnico		Índice 100=Kz	13.515,03
Pessoal Auxiliar de Estatística	Auxiliar Técnico Principal de Estatística	320	43.248,11
	Auxiliar Técnico de Estatística de 1.ª Classe	300	40.545,10
	Auxiliar Técnico de Estatística de 2.ª Classe	280	37.842,09
	Auxiliar Técnico de Estatística de 3.ª Classe	260	35.139,09

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 139/14  
de 9 de Junho**

Convindo reajustar os vencimentos-base do Pessoal da Carreira de Desminagem;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º  
(Vencimento)**

É aprovado o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira de Desminagem, de acordo com a tabela indiciária e salarial anexa ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

**ARTIGO 2.º  
(Suplementos remuneratórios)**

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto Presidencial n.º 163/11, de 27 de Junho, e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 3.º  
(Forma de Pagamento)**

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

**ARTIGO 4.º  
(Norma revogatória)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 85/13, de 14 de Junho.

**ARTIGO 5.º  
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 6.º  
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2014.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 7 de Maio de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.